

## FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

## Estudo Técnico Preliminar 11/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 1896/2026

## 2. Descrição da necessidade

**2.1** Considerando a demanda de **CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO**, para ofertar para o paciente P.J.B., criança prematura com histórico de Cisto Cerebral.

**2.2** Trata-se de cumprimento de decisão judicial; Ref. Processo: 5000279-02.2025.8.08.0041

**2.3** O Cisto no cérebro, é um tipo de tumor que costuma ser benigno, podendo estar preenchido com líquidos como sangue, pus, ar, tecidos ou outro tipo de fluido. Ele é silencioso, sendo descoberto apenas por exames e pode surgir ao nascimento ou se desenvolver com o passar dos anos.

**2.4** Os cistos cerebrais são formações anormais contendo líquido que podem se desenvolver em diferentes regiões do cérebro. Embora sua origem não seja clara, existem teorias que apontam possíveis fatores genéticos, traumas cranianos, infecções ou problemas congênitos. Essas estruturas podem variar em tamanho e sintomas associados, podendo ou não apresentar complicações.

**2.5** Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde. Justifica-se a solicitação para garantir apoio diagnóstico na detecção precoce de patologias de forma complementar aos serviços prestados pelo sistema único de saúde.

**2.6** Devido ao exposto acima, o exame tem indicação de urgência, já que a paciente tem piora no quadro de seu desenvolvimento.

**2.7** Considerando que existe recurso orçamentário destinado a benefícios eventuais;

**2.8** Considerando que é dever do gestor garantir o acesso à saúde, respaldados pela Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990 no art.2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não excluiu o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Faz-se necessária a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO**.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante        | Responsável                       |
|--------------------------|-----------------------------------|
| Atenção Primária à Saúde | Desirée do Carmo Costalonga Aarão |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.** Para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, torna-se essencial a exigência dos requisitos técnicos a seguir:

**4.1.** Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lido e fornecido, de forma satisfatória, serviço compatível em características, com o serviço desta aquisição de natureza semelhante ao objeto do presente.

4.2. O serviço a ser ofertado deverá ser executado nos diversos setores da atenção primária em saúde.

4.3. Cumprir com a execução do serviço, não podendo este exceder a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;

4.4. O material a ser utilizado nos serviços deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais.

4.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/21 " Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio " observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. Logo, o consórcio passa a ser sempre licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio permitido, a menos que haja uma justificativa explícita para sua proibição, ou seja, poderá ter participação de consórcio.

4.7. De acordo com o artigo 16 da Lei nº 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presentes na lei sendo: I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.8 Considerando que o valor estimado para a presente contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (até R\$ 80.000,00), a disputa será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar e regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aplicação das medidas de incentivo às ME e EPP nas contratações públicas, visando promover o desenvolvimento econômico local e regional e o incentivo à competitividade.

4.9 A Secretaria Municipal de Saúde conduzirá o paciente até o endereço em que será prestado o serviço desta contratação, sendo que este não poderá estar localizado em distância superior a um raio de 100 km da Sede do Município de Presidente Kennedy/ ES, considerando se tratar de um exame com jejum de 3 horas, podendo causar enjoo e mal-estar, é necessário priorizar a segurança e o bem-estar do paciente em seu deslocamento.

4.10 O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /2021, conforme Termo de Referência.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi averiguado contratações similares realizadas por diversos órgãos, conforme consultas disponíveis nos endereços eletrônicos a seguir:

<https://www.eparaguacu.sp.gov.br/licitacao/detalhe/236085/pcontratacao-de-servicos-de-ressonancia-magnetica-e-tomografia-computadorizada-de-cranio-com-sedacao/>

[https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?coduasg=925749&modprp=5&numprp=900112025](https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=925749&modprp=5&numprp=900112025)

[https://camocim.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/PE\\_2025.03.17.001\\_-RESSONANCIA-TOMOGRAFIA\\_-EDITAL.pdf](https://camocim.ce.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/PE_2025.03.17.001_-RESSONANCIA-TOMOGRAFIA_-EDITAL.pdf)

[https://www.maracai.sp.gov.br/editais/tr\\_ressonancia\\_cranio\\_com\\_sedaCAo\\_14023441.pdf](https://www.maracai.sp.gov.br/editais/tr_ressonancia_cranio_com_sedaCAo_14023441.pdf)

5.2 Diante das consultas realizadas restou constatado que a solução encontrada para atender a necessidade apresentada na SOP, é a **CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO**, via de regra, através da Dispensa de Licitação, sob o critério Menor Preço por Item, assegurando maior competitividade entre os concorrentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO, sob critério Menor Preço por Ítem, a fim de, assegurar maior competitividade entre os concorrentes.

6.2 Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, cumprir as regras dos órgãos que estabelecem critérios e diretrizes para fabricação e/ou comercialização, a fim de garantir a qualidade do serviço a serem adquiridos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| Item | Descrição                                                                                                                | Quantidade | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | CLINICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO | 01 unidade | R\$ 1.450,00   | R\$1.450,00 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.450,00

8.1. Para fins de estimativas de valores para a presente aquisição, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, mediante pelo menos 01 (uma) cotação de preços junto às empresas do ramo.

8.2. Diante do levantamento de mercado realizado, o valor estimado para a presente aquisição totaliza R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na solução encontrada poderá ser realizada uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em lotes/itens distintos, a fim de obter o menor preço por item proposto entre as licitantes interessadas.

Nesse sentido dispõe a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

**9.2.** Além do mais, o serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, podendo ser realizada na modalidade Dispensa de Licitação”, **uma vez que** permitirá que a Administração Pública Municipal realize uma única contratação, com único valor unitário, em obediência aos princípios da economicidade e vantajosidade.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não há contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.0 A presente contratação não foi prevista e cadastrada no sistema PGC 2026, embora não tenha vinculação com meta específica no Metas do Plano Municipal de Saúde para 2022/2025 vale ressaltar que a presente contratação se encontra prevista no orçamento do exercício do corrente ano, haja vista que essa aquisição é de suma necessidade para usuário do Município. **Trata-se de cumprimento de decisão judicial; Ref. Processo:5000279-02.2025.8.08.0041**

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.0 A Ressonância é indicada para garantir a viabilidade e a precisão do exame, especialmente em pacientes que não conseguem permanecer imóveis por períodos prolongados;

12.1 A sedação reduz a necessidade de repetição do exame devido a movimentos, a sedação permite um diagnóstico mais rápido e eficaz.

12.2 Facilita a realização do exame em **bebês, crianças** e pacientes com transtornos neurológicos que impossibilitam o controle voluntário dos movimentos.

12.3 Melhor precisão das imagens, permitindo que o médico identifique com clareza tumores, doenças neurodegenerativas ou vasos sanguíneos alterados.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, concluímos que há viabilidade e razoabilidade para aquisição de do serviço, uma vez que esta foi a forma encontrada para suprir a necessidade do usuário.

Dessa forma, a contratação encontra-se prevista nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira para execução do contrato.

Diante de todo o exposto, concluímos que há viabilidade e razoabilidade para aquisição de do serviço, uma vez que esta foi a forma encontrada para suprir a necessidade do usuário.

Dessa forma, a contratação encontra-se prevista nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira para execução do contrato.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhado para demais providências.

**DESIREE DO CARMO COSTALONGA AARAO**

Assistente Social da APS



*Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 10:14:29.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotacao.pdf (23.41 KB)
- Anexo II - acao civil JP.pdf (4.31 MB)